



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2022

PROCESSO N° 116/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, N° 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALLIANÇA COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS EIRELI**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 14.264.433/0001-69, estabelecida na Avenida Minas Gerais n. 263, bairro Primavera I, cidade de Primavera do Leste – MT, Cep 78.850-000, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2022, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza e demais materiais de mercado, destinados a atender o funcionamento das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT., não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexo ao edital do Pregão Presencial nº 026/2022, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2 O Valor Total da presente Ata é de **R\$ 154.744,45** (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	<u>ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO NO MÍNIMO DE 100X70X20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA C/04 UNIDADE (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SCOTCH BRITE OU FORT LIMP).</u>	PCT (CÓD.: 1065)	2615	BRITSH	1,00	2.615,00
11	LIMPA VIDRO – PRINCÍPIO ATIVO BUTIL ETIL ETER- TRIPOLIFOSFATO DE SODIO INGREDIENTE ATIVO ETANOL 40%, COMPOSIÇÃO BÁSICA BUTIL ETIL ETER- TRIPOLIFOSFATO, COM VALIDADE 12 MESES, COR AZUL, ACONDICIONADO EM EMBLAGEM PLÁSTICA CM 500 ML COM GATILHO, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, VEJAM OU LIMPOL).	UND COD 1	3820	AUDAX FACILITA	3,73	14.248,60
17	REFIL DESODORIZA-	UND	65	DOMLINE	19,00	1.235,00



	DOR DE AMBIENTES 175 G/269 ML (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, BOM AR AIR WICK OU GLADE)	COD 1				
43	SACOLINHA PLÁSTICA DESCARTÁVEL REFORÇADA 40X60 EMBALAGEM COM 1000 UNID	UND	3	JRA	86,00	258,00
44	SACOLINHA PLÁSTICA DESCARTÁVEL 20X30 EMBALAGEM COM 1000 UNID	UND	25	JRA	28,50	712,50
51	BORRIFADOR PULVERIZADOR PROFISSIONAL DE PRESSÃO 2 LITROS	UNID COD 1	60	PALASID	46,00	2.760,00
57	SACO PAPEL PARA PIPOCA BRANCO EMBALAGEM COM 1000 UNID	PCT	13	INOVEN	20,08	261,04
58	FÓSFORO DE SEGURANÇA EMBALAGEM COM 10 CAIXAS COM 40 FOSFOROS (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS PINHEIRO FIAT LUX E GABOARDI).	CX (CÓD.: 2398)	60	FIAT	3,10	186,00
59	PAPEL ALUMÍNIO 45 CM C/ 7,5 COMPRIMENTO (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS WYDA E BOREDA	UNID COD 1	798	ALUMIX	4,89	3.902,22
60	PRATOS DESCARTÁVEIS 15 CM EMBALAGEM COM 10 UNID (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS TERMOPOT E COPOSUL).	PCT (CÓD.: 1066)	1650	AMALU	1,16	1.914,00
61	COLHER REFEIÇÃO LEVE DESCARTÁVEL	PCT CÓD.:	285	AMALU	3,42	974,70



	BRANCA PACOTE C/50 UNID (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS STRAWPLAST E PRA FESTA).	210				
67	COPO DESCARTÁVEL DE CAFÉ 50ML CAIXA COM 25 PACOTE COM 100 UNID, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS COPOSUL BE COPAZA)	CX CÓD.: 315	130	CRISTALCOPO	59,39	7.720,70
82	MULTINSETICIDA SPRAY 450ML/361G A BASE DE ÁGUA COM TAMPÃO DE SEGURANÇA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SBP, BAYGON E RAID)	UNID COD 1	195	DOMLINE	8,69	1.694,55
143	PANELA DE PRESSÃO 7,6L COM FECHAMENTO EXTERNO	UNID COD 1	12	GIRILAR	220,00	2.640,00
145	PANELA DE PRESSÃO POLIDA 22L FECHAMENTO EXTERNO PROFISSIONAL	UNID COD 1	04	GIRILAR	466,46	1.865,84
148	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO 18 LITROS PROFISSIONAL	UNID COD 1	18	GIRILAR	42,00	756,00
151	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO POLIDA 22L FECHAMENTO EXTERNO PROFISSIONAL	UNID COD 1	11	GIRILAR	46,00	506,00
152	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO	UNID COD 1	14	GIRILAR	44,00	616,00



	POLIDA 13L FECHAMENTO EXTERNO PROFISSIONAL						
178	POTE DESCARTÁVEL, 500 ML, REDONDO, COM TAMPA, PACOTE COM 25 UNIDADES	UNID COD 1	60	CRISTALCOPO	19,00	1.140,00	
179	POTE DESCARTÁVEL, 250 ML, REDONDO, COM TAMPA, PACOTE COM 25 UNIDADES	UNID COD 1	69	CRISTALCOPO	14,50	1.000,50	
188	PRATO PAPELÃO LAMINADO REDONDO Nº5	UNID COD 1	970	AMALU	1,53	1.484,10	
189	PRATO PAPELÃO LAMINADO REDONDO Nº6	UNID COD 1	970	AMALU	2,14	2.075,80	
190	PRATO PAPELÃO LAMINADO REDONDO Nº8	UNID COD 1	970	AMALU	3,30	3.201,00	
191	PRATO PAPELÃO LAMINADO REDONDO Nº10	UNID COD 1	970	AMALU	4,00	3.880,00	
192	PRATO PAPELÃO LAMINADO REDONDO Nº12	UNID COD 1	970	AMALU	5,60	5.432,00	
193	PRATO PAPELÃO LAMINADO REDONDO Nº14	UNID COD 1	970	AMALU	6,35	6.159,50	
196	PRATO PAPELÃO LAMINADO QUADRADO Nº8	UNID COD 1	970	AMALU	3,36	3.259,20	
199	PRATO PAPELÃO LAMINADO QUADRADO Nº14	UNID COD 1	820	AMALU	10,00	8.200,00	
200	CAIXA DE ISOPOR 60 LITROS- EM ISOPOR - CAPACIDADE PARA 60 LITROS, NA COR BRANCA, TAMPA	UNID COD 1	72	ISOTERM	75,00	5.400,00	



	<u>VEDANTE, PARA</u> <u>ACONDICIONAMENTO</u> <u>DE ALIMENTOS</u>					
201	CAIXA DE ISOPOR 50 LITROS-EM ISOPOR - CAPACIDADE PARA 50 LITROS, NA COR BRANCA, TAMPA VEDANTE, PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS	UNID COD 1	69	ISOTERM	52,00	3.588,00
202	CAIXA DE ISOPOR 200 LITROS-EM ISOPOR - CAPACIDADE PARA 200 LITROS, NA COR BRANCA, TAMPA VEDANTE, PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS	UNID COD 1	151	ISOTERM	236,00	35.636,00
203	CAIXA DE ISOPOR 170 LITROS-EM ISOPOR - CAPACIDADE PARA 170 LITROS, NA COR BRANCA, TAMPA VEDANTE, PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS	UNID COD 1	51	ISOTERM	190,00	9.690,00
204	CAIXA DE ISOPOR 120 LITROS-EM ISOPOR - CAPACIDADE PARA 120 LITROS, NA COR BRANCA, TAMPA VEDANTE, PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS	UNID COD 1	51	ISOTERM	170,00	8.670,00
206	CAIXA DE ISOPOR 30 LITROS-EM ISOPOR - CAPACIDADE PARA 30 LITROS, NA COR BRANCA, TAMPA VEDANTE, PARA	UNID COD 1	69	ISOTERM	47,00	3.243,00



	<u>ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS</u>						
243	TOUCA DESCARTÁVEL CAIXA COM 100 UNIDADES	PCT (CÓD.: 201)	220	INOVEN	9,69	2.131,80	
277	GUARDANAPO DE MESA DE PAPEL 24CM X21,8 CM (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SCOTT OU MILI)	PCT COD 61	860	NC PAPEIS	1,38	1.186,80	
278	GUARDANAPO DE MESA DE PAPEL 30CM X26,8 CM (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SCOTT OU MILI)	PCT COD 61	860	NC PAPEIS	2,27	1.952,20	
308	CHAPÉU DE PALHA TAMANHO 099 COR NATURAL	UNID COD 1	80	FEST WAY	16,00	1.280,00	
337	ESPETINHOS DE BAMBU COM 50 UNIDADES	UNID COD 1	125	INOVEN	3,50	437,50	
339	PALITO DE PICOLE PACOTE COM100	PCT COD 201	200	NATURAL	3,71	742,00	
340	SAQUINHOS PARA GELADINHO 24 CM LARG. 04 ESP. 0,05 MM COM 100 UNID.	UNID COD 1	14	JRA	6,35	88,90	

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;

3.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de



Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

3.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

3.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

3.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 19 deste Edital;

3.6. A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

3.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

4.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o con-



traditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8. A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no decreto 7.892/2013

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

6.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de



registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

7.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

7.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

7.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

7.2.1. Quando o proponente:

7.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

7.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e



seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

- b)** Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- c)** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- d)** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e)** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- f)** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i)** Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;
- j)** A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- k)** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- l)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- m)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- n)** Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;
- o)** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- p)** Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- q)** Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;



- r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.
- t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.**
- v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;
- 10.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;
- 10.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 10.4.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;
- 10.5.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- 10.6.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios,



conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

10.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

10.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que



seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	04.122.5002.2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito
Ficha	24	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	62	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	138	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades de Sec. Mun. de Educação e Cultura.



Ficha	369	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social
Ficha	520	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras
Ficha	607	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente
Ficha	696	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção da Sec. Mun. de Desporto e Lazer
Ficha	748	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;



14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de fevereiro de 2023.



JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ALLIANÇA COMERCIO DE
ARTIGOS PARA FESTAS EIRELI



PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

PROCESSO Nº 116/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 07.787.944/0001-08, estabelecida na Avenida Isaac Povoas n. 475, bairro Centro, cidade de Cuiabá – MT, Cep 78.005-340, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2022, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza e demais materiais de mercado, destinados a atender o funcionamento das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT., não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 026/2022, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2 O Valor Total da presente Ata é de **R\$ 938.677,46** (novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1L (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS KI-JOIA, Q-BOA OU SOL).	UND COD 1	24584	BIO	2,25	55.314,00
3	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70° INPM 1L, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ANHANGUERA OU SOL).	UND COD 1	13836	LAYF HAIR	6,00	83.016,00
4	ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL- COM TEOR ALCOOLICO 70°N INPM, HIDRATADO, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO DE 500 ML COM VÁLVULA PUMP EM FORMA DE GEL BACTERICIDA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ANHANGUERA OU SOL).	UND COD 1	2700	LAYF HAIR	5,60	15.120,00
9	PALHA DE AÇO Nº 01 (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ASSOLAN OU AÇO BOM).	UND COD 1	310	PRATIK	1,78	551,80
12	<u>LUSTRA MOVÉIS, DE- TERGENTES ALVE- JANTES, GASOLINA E</u>	UND COD 1	139	AUDAX	2,99	415,61



	<u>OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS, SIGLA E LOGO, NÚMERO, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, POLIFLOR OU YPE)</u>					
13	<u>LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO - LÍQUIDO, COMPOSTO DE ÁCIDO DODESILBERZENO, ÁCIDO SULFURICO, FLUORSUL, PERFUME, E ÁGUA, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A COM REGISTRO NO M. SAÚDE. (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, VEJA OU CIF).</u>	UND COD 1	11658	BIO	2,15	25.064,70
15	SAPONÁCEO CREMOSO 250ML LIMPEZA PROFUNDA, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS BOMBRILOU CIF).	UND COD 1	5648	AUDAX	3,45	19.485,60
18	AROMATIZADOR DE AMBIENTE COM VARETA 240 ML, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, BOM AR AIR WICK OU GLADE).	UND COD 1	805	TROPICAL	8,91	7.172,55
22	LIMPA FORNO DESINCROSTANTE ALCALINO (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, DIABO VERDE E	UND COD 1	81	FLORA	9,19	744,39



	EASY- OFF).					
23	DESINFETANTE 2 LTS-3EM1, (EQUIVALENTE OU SIMILAR MARCAS POLITRIZ, PROESA OU YPÊ).	UND COD 1	10680	BIO	3,45	36.846,00
24	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 360 ML/305G AEROSOL COMPOSIÇÃO ÁGUA, SOLVENTE, ALCALINIZANTE, ANTIOXIDANTES FRAGRÂNCIAS, PRESERVANTES, EMULSIFICANTES, COADJUVANTE E PROPELANTES (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, BOM AR E GLADE).	UND COD 1	2836	ULTRA FLASH	8,30	23.538,80
25	SABONETE LÍQUIDO HIGIENIZADOR P/AS MÃOS 500ML COM VÁLVULA PUMP E EMBALAGEM DESCARTAVEL (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, HIDRAMAIS, PALMOLIVE E LUX).	UND COD 1	6037	LAYF HAIR	5,04	30.426,48
26	CREME DENTAL COM FLÚOR + CÁLCIO TRIPLA LIMPEZA COMPLETA ESCUDO CONTRA AS CÁRIES 90G, (EQUIVALENTE OU SIMILAR A GOLGATE E SORRISO).	UND COD 1	24	FREEDENT	1,49	35,76
27	CERA LÍQUIDA INCOLOR- PARA PISO-	UND COD 1	400	POLITRIZ	4,70	1.880,00



	PRINCÍPIO ATIVO LÍQUIDA- COM EMULSÃO DE CERAS 750 ML, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS KI- JOIA, BRAVO E POLIFLOR)					
28	DETERGENTE LÍQUIDO-PRINCÍPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO 500ML, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS (YPÊ E OESTE)	UNID 1	20820	BIO	1,59	33.103,80
29	PALHA DE AÇO-DO TIPO ACO CARBONO Nº. 02 PARA LIMPEZA E BRILHO (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ASSOLAN OU AÇO BOM).	PCT COD 1	571	PRATIK	1,81	1.033,51
30	PANO MULTIUSO LIMPEZA LEVE ROSA OU AZUL 50X33 CM COM 5 UNID, ((EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS FORT LIMP, CONDOR E SCOTCH BRITEM).	UND COD 1	20	ALKLIN	2,79	55,80
31	SACO ALVEJADO 85CM X55 CM 100% ALGODÃO COM ALTA QUALIDADE		2050	CB	4,79	9.819,50
33	PANO DE CHÃO EM GERAL ALVEJADO TAMANHO G 48CMX 61CM COM ALTA QUALIDADE.		1800	CB	3,88	6.984,00
34	PAPEL HIGIÊNICO-TEXTURA MACIA NA COR BRANCA COM	FARDO COM 48	2416	FAMILI	64,00	154.624,00



	FOLHA DUPLA PICO-TADA, FARDO DE 12 COM EMBALAGEM COM 04 ROLOS, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS DUETTO, MILLI, SUBLIME E COTTON.	(CÓD.: 1192)				
37	SACO DE LIXO 100 LTS EMBALAGEM CONTENDO 05 UNID-PARA LIXO PESADO SUPER REFORÇADO MEDINDO 75CM X 105 CM CAPACIDADE NOMINAL 40KG, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SANREMO E ESFREBOM)	PCT 1X5 COD 260	8900	ALP	1,22	10.858,00
38	SACO DE LIXO 15 LT-REFORÇADO EMBALAGEM CONTENDO 10 UNID MEDIDO 39CMX58CM (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SANREMO E ESFREBOM).	PCT 1X10 (CÓD.: 1066)	7624	ALP	0,89	6.785,36
39	SACO DE LIXO 30 LTS - DOMÉSTICO DE POLIETILENO REFORÇADO EMBALAGEM CONTENDO 10 UNID MEDIDO 59CMX62CM, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SANREMO E ESFREBOM).	PCT 1X10 (CÓD.: 1066)	7624	ALP	1,17	8.920,08
40	SACO DE LIXO 50 LTS-DOMÉSTICO DE POLI-	PCT 1X10	5624	ALP	1,50	8.436,00



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

	ETILENO REFORÇADO EMBALAGEM CONTENDO 10 UNID MEDIDO 63CMX80CM, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SANREMO E ESFREBOM).	(CÓD.: 1066)				
41	SACO DE LIXO 60 LTS-DOMÉSTICO DE POLIETILENO REFORÇADO EMBALAGEM CONTENDO 10 UNID MEDIDO 70CMX80CM, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SANREMO E ESFREBOM).	PCT 1X10 (CÓD.: 1066)	8384	ALP	1,57	13.162,88
42	SACO DE LIXO 200 LTS EMBALAGEM CONTENDO 05 UNID-PARA LIXO PESADO SUPER REFORÇADO MEDINDO 95CM X 115 CM, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SANREMO E ESFREBOM)	PCT 1X5 COD 260	5854	ALP	1,94	11.356,76
45	VASSOURA PALHA CAIPIRA 4 AMARRAÇÃO	UND COD 1	460	ART VASSOURA	29,80	13.708,00
46	VASSOURA MULTIUSO CERDAS LONGAS PONTAS PLUMADAS (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS CONDOR E BETTANIN).		538	CONDOR	4,87	2.620,06
47	VASSOURA MULTIUSO CERDAS MÉDIAS PONTAS PLUMADAS	UND COD 1	300	CONDOR	4,89	1.467,00



	(EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS CONDOR E BETTANIN).						
48	VASSOURA NYLON TERREIRO 40CM COM CABO DE 1,20 METROS, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SANTA MARIA E ATLAS).	UND COD 1	1001	RODOBEM	13,44	13.453,44	
49	BORRIFADOR DE ÁGUA 500ML	UNID COD 1	335	NOVA ERA	4,98	1.668,30	
50	BORRIFADOR DE ÁGUA 300ML	UNID COD 1	111	NOVA ERA	4,98	552,78	
52	SACO PLÁSTICO BOBINA PICOTADO MEDIDO 30X40 3 KG	UNID COD 1	18	ORLEPLAST	9,67	174,06	
53	SACO PLÁSTICO BOBINA PICOTADO MEDIDO 25X35 2 KG	UNID COD 1	16	ORLEPLAST	7,73	123,68	
55	SACO PLÁSTICO BOBINA PICOTADO MEDIDO 35X50 5 KG	UNID COD 1	14	ORLEPLAST	12,76	178,64	
65	ESCOVA LIMPEZA DELICADA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS CONDOR OU BETTANIN).	UNID COD 1	31	LET	1,80	55,80	
69	COPO DESCARTÁVEL RÍGIDO 300ML 100 CAIXA COM 25 UNIDADES (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS PRA FESTA, COPOSUL E COPAZA)	CX CÓD.: 315	140	COPOSUL	185,00	25.900,00	
70	PA PARA LIXO DE PLÁSTICO CABO LONGO,	UNID COD 1	192	RODOBEM	3,60	691,20	



	(EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS BETTANIN, CONDOR E SANTA MARIA).					
71	ESCOVA SANITÁRIA COM ESTOJO, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS CONDOR, MARANHÃO E BETTANIN).	UNID COD 1	122	LET	3,73	455,06
72	RODO PLÁSTICO 60 CM C/ BORRACHA AZUL, EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS MARANHÃO E SANTA MARIA	UNID COD 1	875	SANTA MARIA	7,30	6.387,50
74	RODO DE ESPUMA PASSA CERA COM CABO	UNID COD 1	2574	RODOBEM	6,30	16.216,20
75	RODO ESFREGÃO ABRASIVO ESPONJA LAVA PISO LAVA AZULEJO COM CABO	UNID COD 1	4474	RODOBEM	7,50	33.555,00
77	REGADOR GRANDE PLÁSTICO 550X100X340MM	UNID COD 1	17	ARQPLAST	22,38	380,46
78	BACIA CANELADA 18 LTS 390X190MM	UNID COD 1	12	ARQPLAST	10,85	130,20
79	BACIA CANELADA 40 LTS 485X230MM	UNID COD 1	17	ARQPLAST	23,20	394,40
80	BACIA PLÁSTICO 80 LTS 610X310 MM	UNID COD 1	11	ARQPLAST	41,07	451,77
81	BACIA PLÁSTICA 15 L TRANSLUCIDA	UNID COD 1	27	ARQPLAST	9,61	259,47
83	LIXEIRA COM TAMPA 65 LTS DIMENSÃO 440X590MM, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS PLASVALE E ARQPLAST).	UNID COD 1	40	ARQPLAST	43,06	1.722,40



84	LIXEIRA COM TAMPA 30 LTS PLÁSTICO 380X440MM, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS PLASVALE E ARQPLAST).	UNID 1	37	ARQPLAST	25,87	957,19
85	CESTO DE LIXO PLÁSTICO TELADO CAPACIDADE 12 LITROS	UNID COD 1	480	PLASTICOS CVL	4,25	2.040,00
86	LIXEIRA AÇO INOX DE 30 LITROS COM CESTO REMOVÍVEL	UNID COD 1	41	BRINOX	213,00	8.733,00
88	CESTO LIXO COM TAMPA 60L TAMANHO MÉDIO	UNID COD 1	122	ARQPLAST	43,06	5.253,32
89	FILTRO DE PAPEL COM MICROFUROS Nº103, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS MELITA E 3 CORAÇÕES).	UNID COD 1	483	BRIGITTA	4,62	2.231,46
90	COADOR DE CAFÉ TAMANHO 18 CM COM CABO DE FIO COLORIDO PRODUTO ARTESANAL.	UNID COD 1	1056	RODOBEM	3,94	4.160,64
91	SUPORTE PARA FILTRO DE CAFÉ (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS MELLITA E 3 CORAÇÕES).	UNID COD 1	60	SBRISSA	4,60	276,00
92	COADOR DE CAFÉ TAMANHO 14 CM COM CABO DE FIO COLORIDO PRODUTO ARTESANAL.	UNID COD 1	688	RODOBEM	2,38	1.637,44
93	LIXEIRA REDONDA PRETA COM TAMPA E	UNID COD 1	32	ARQPLAST	81,78	2.616,96



	RODA 100 LITROS (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS PLASVALE E ARQPLAST)						
97	PILHA AA2 ALCALINAS 1,5V (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS DURACELL E PANASONIC).	UNID COD 1	1554	ELGIN	2,57	3.993,78	
102	LANTERNA DE LED RECARREGÁVEL 1W	UNID COD 1	55	ELGIN	22,34	1.228,70	
104	RALO JAPONÊS GRANDE DE ALUMÍNIO	UNID COD 1	42	ORIGINAL	5,86	246,12	
105	RALO JAPONÊS PEQUENO ALUMÍNIO	UNID COD 1	31	ORIGINAL	3,98	123,38	
106	RALO PARA PIA AÇO INOX	UNID COD 1	33	ORIGINAL	3,98	131,34	
109	PINO ADAPTADOR TIPO "T" 4 SAÍDAS 2P 20A CUBO	UNID COD 1	98	GN	14,49	1.420,02	
110	PINO ADAPTADOR TIPO "T" 3 SAÍDAS 2P 10A	UNID COD 1	98	FORCELINE	9,56	936,88	
112	DESCASCADOR GIRATÓRIO ERGONÔMICO P/ FRUTAS E LEGUMES	UNID COD 1	77	KE HOME	15,04	1.158,08	
114	GARRAFA TÉRMICA INOX 2,2L INQUEBRÁVEL BASE GIRATÓRIA AIRPOT, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ALADIN, INVICTA E TERMOLAR)	UNID COD 1	90	TOPFREE	78,46	7.061,40	
115	GARRAFA TÉRMICA AIRPOT SLIM 1,8L INOX, (EQUIVALENTE	UNID COD 1	90	INVICTA	77,00	6.930,00	



	OU SIMILAR AS MARCAS ALADIN, INVICTA E TERMOLAR).					
116	GARRAFA TÉRMICA DE MESA 500ML, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ALADIN, INVICTA E TERMOLAR).	UNID COD 1	20	UNITERMI	23,76	475,20
117	GARRAFA TÉRMICA DE 9 LITROS COM TRIPÉ RETRÁTIL E TORNEIRA, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS INVICTA E TERMOLAR).	UNID COD 1	60	UNITERMI	110,05	6.603,00
118	GARRAFA TÉRMICA DE 5 LITROS, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS INVICTA E TERMOLAR).	UNID COD 1	60	INVICTA	28,32	1.699,20
119	GARRAFA TÉRMICA DE 3 LITROS, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS INVICTA E TERMOLAR).	UNID COD 1	40	INVICTA	28,32	1.132,80
124	CONCHA DE INOX 20 CM	UNID COD 1	25	WELLMIX	5,43	135,75
126	COLHER PARA SERVIR EM AÇO INOX 30 CM	UNID COD 1	51	WELLMIX	5,57	284,07
128	ESCUMADEIRA INOX 33CM	UNID COD 1	14	HERCULES	10,49	146,86
129	COLHER DE PAU 60 CM	UNID COD 1	15	EDAL	18,62	279,30
130	COLHER DE PAU 40	UNID	13	EDAL	15,28	198,64



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
 Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
 Gestão 2021/2024

	CM	COD 1				
131	COLHER DE PLÁSTICO GRANDE 60 CM	UNID COD 1	11	KITPLAS	22,45	246,95
132	TOALHA DE MESA TÉRMICA PVC IMPERMEÁVEL ESTAMPADA E TRANSPARENTE 1,40CM DE LARGURA.	MTS COD 2	364	PLAST.CO	9,78	3.559,92
134	PRATO FUNDO DE VIDRO TEMPERADO 22 CM DE DIÂMETRO	UNID COD 1	450	DURALEX	5,76	2.592,00
135	POTICHE DECORATIVO 28 CM COM PÉ	UNID COD 1	9	HAUSKRAFT	57,00	513,00
139	COLHER DE SOPA INOX COM CABO DE POLIETILENO	UNID COD 1	730	WELLMIX	1,93	1.408,90
140	GARFO DE MESA INOX COM CABO POLIETILENO	UNID COD 1	330	WELLMIX	1,76	580,80
141	FACA DE MESA INOX COM CABO POLIETILENO	UNID COD 1	330	WELLMIX	2,28	752,40
142	PANELA DE PRESSÃO 18 LITROS PROFISSIONAL COM CABO FECHAMENTO EXTERNO	UNID COD 1	20	EIRILAR	440,00	8.800,00
144	PANELA DE PRESSÃO 10L FECHAMENTO EXTERNO	UNID COD 1	05	NACIONAL	216,98	1.084,90
146	PANELA DE PRESSÃO POLIDA 13L FECHAMENTO EXTERNO PROFISSIONAL	UNID COD 1	08	NACIONAL	404,47	3.235,76
147	PANELA DE PRESSÃO POLIDA 25L FECHAMENTO EXTERNO	UNID COD 1	02	EIRILAR	534,26	1.068,52



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

	PROFISSIONAL					
164	PANELA NÚMERO Nº 55 ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA PESADA	UNID COD 1	10	NCA	398,75	3.987,50
168	CANECA ALUMÍNIO Nº 20 CABO DE MADEIRA	UNID COD 1	17	A.H	55,08	936,36
169	CANECA ALUMÍNIO Nº 22 CABO DE MADEIRA	UNID COD 1	13	A.H	61,00	793,00
173	BACIA DE PLÁSTICO 35 LITROS REDONDA	UNID COD 1	17	ANTARES	18,86	320,62
174	DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COMPACT	UNID COD 1	17	PREMISSE	25,93	648,25
175	SABONETEIRA PLÁSTICA P/ ÁLCOOL GEL PUMP 500ML VAZIO	UNID COD 1	128	NOBRE	4,33	541,25
176	DISPENSER PORTA POUPA COPO DESCARTÁVEIS PARA ÁGUA AUTOMÁTICO	UNID COD 1	84	NOBRE	45,49	3.821,16
180	JARRA 4 LTS DE PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA	UNID COD 1	34	PLASMONT	10,05	341,70
181	JARRA 1,75 LTS DE PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA	UNID COD 1	54	PLASMONT	4,75	256,50
182	JARRA 3,5 LTS DE PLÁSTICO DE ALTA RESISTENCIA	UNID COD 1	58	PLASMONT	10,08	584,64
184	JARRA DE VIDRO 1,5L	UNID COD 1	27	EM CASA	33,98	917,46
185	COPO MEDIDOR DE PLÁSTICO 500 ML	UNID COD 1	13	KE HOME	15,23	197,99
194	PRATO PAPELÃO LAMINADO QUADRADO Nº5	UNID COD 1	970	DESKART	1,55	1.503,50
195	PRATO PAPELÃO LAMINADO	UNID COD 1	970	DESKART	2,15	2.085,50



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
 Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
 Gestão 2021/2024

	QUADRADO Nº6					
197	PRATO PAPELÃO LAMINADO QUADRADO Nº10	UNID COD 1	820	DESKART	4,04	3.312,80
198	PRATO PAPELÃO LAMINADO QUADRADO Nº12	UNID COD 1	820	DESKART	8,40	6.888,00
207	ESCOVA SANITÁRIA- LIMPEZA DE BANHEIROS, ESCOVA SANITARIA COM SUPORTE, BASE DE CORPO EM POLIPROPILENO, MEDINDO BASE DA BOLA COM 11CM E 9CM DE PROFUNDIDADE, MEDINDO CABO COM 38CM DE COMPRIMENTO, NA COR BRANCA	UNID COD 1	145	LT	3,73	540,85
208	FORMA DE PUDIM ALUMÍNIO Nº24	UNID COD 1	21	NACIONAL	22,92	481,32
209	FLANELA 30CMX50CM BRANCA	UNID COD 1	2060	CCA	1,52	3.131,20
210	FUNIL GRANDE DE PLÁSTICO 12 CM	UNID COD 1	23	PLASVALE	8,50	195,50
211	POTE PLÁSTICO DE 2 L COM TAMPA ROSCA GUARDAR MANTIMENTOS	UNID COD 1	74	NITRON	9,09	672,66
212	POTE PLÁSTICO DE 1,000ML COM TAMPA ROSCA GUARDAR MANTIMENTOS	UNID COD 1	74	NITRON	6,45	477,30
213	POTE PLÁSTICO DE 2,700ML COM TAMPA ROSCA GUARDAR MANTIMENTOS	UNID COD 1	74	NITRON	11,38	842,12
217	PANO MICROFIBRA	UNID	246	MARTINS	3,26	801,96



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
 Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
 Gestão 2021/2024

	TAMANHO P 35CM X35CM	COD 1				
220	TOALHA DE CHA 90CM X 69CM 100 %	UNID COD 1	115	ML	14,42	1.658,30
221	PANOS DE COPA FELPUDO PARA BORDAR 40 CM X 70 CM	UNID COD 1	385	CAEBETIX	2,14	823,90
226	TOALHA DE ROSTO PONTO CRUZ 44 CM X 75 CM 100% ALGODÃO	UNID COD 1	30	OLINDA	8,42	252,60
227	TOALHA DE ROSTO PONTO CRUZ 30 CM X 45 CM 100% ALGODÃO	UNID COD 1	210	OLINDA	7,10	1.491,00
228	PÁ DE LIXO COM CABO	UNID COD 1	402	RODOBEM	3,50	1.407,00
229	PENEIRA COM CABO 7CM	UNID COD 1	45	SBRISSA	1,44	64,80
230	PENEIRA COM CABO 12CM	UNID COD 1	39	SBRISSA	2,92	113,88
231	PENEIRA COM CABO 18CM	UNID COD 1	15	SBRISSA	5,36	80,40
232	PANO TOALHA MICROFIBRA TAMANHO G 50CMX80CM	UNID COD 1	1130	MARTINS	7,99	9.028,70
233	RASTELO COM CABO DE MADEIRA	UNID COD 1	1674	RODOBEM	12,30	20.590,20
236	CESTO GRANDE FECHADO COM TAMPO	UNID COD 1	88	ARQPLAST	25,85	2.274,80
237	ESCORREDOR DE LOUÇA CROMADO C/ PORTA TALHERES	UNID COD 1	29	ARTHI	48,75	1.413,75
238	ROLO PARA ABRIR MASSAS 50 CM COM PLÁSTICO E METAL	UNID COD 1	12	WELLMIX	16,34	196,08
239	BOTA DE BORRACHA NUMERAÇÃO 35, 36, 37, 38, 39, 41 E 42	UNID COD 1	120	WORKFLEX	35,40	4.248,00



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
 Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
 Gestão 2021/2024

240	SAPATO SOFT WORKS BRANCO ANTIDERRAPANTE TAMANHO 35,36,37,38,39,40,41 E 42	UNID COD 1	100	WORKFLEX	60,39	6.039,00
241	FACA P/ CORTAR PÃO	UNID COD 1	38	WELLMIX	8,53	324,14
244	PEGADOR DE MASSAS AÇO INOX 29CM	UNID COD 1	34	ORIGINAL	10,03	341,02
249	BATEDOR DE CLARAS SILICONE 29,5CM ACBO INOX	UNID COD 1	14	WELLMIX	9,84	137,76
250	COLHER 30 CM PARA MEXER SUCO LEITE COPO JARRA COMPRIDA AÇO	UNID COD 1	11	KE HOME	7,76	85,36
251	SUORTE DE BOTIJÃO 30 CM X 10 CM EM AÇO INOX	UNID COD 1	28	ESTILQUI	22,56	631,68
253	LUVA DE BORRACHA P, M E G	PAR COD 01	420	NOBRE	2,64	1.108,80
254	LUVA DE VINIL CAIXA COM 100 UNIDADES P, M E G	CX COD 61	240	DESCARPACK	14,00	3.360,00
255	COPOS DE VIDRO- <u>COPO - DE COPO DE</u> <u>VIDRO, COM 200ML,</u> <u>DIAMETRO 7CM,</u> <u>ALTURA 10CM, PARA</u> <u>USO DOMÉSTICO, NA</u> <u>COR BRANCO</u> <u>TRANSPARENTE</u>	UNID COD 1	92	NADIR	2,77	254,84
262	PEGADOR PARA SALADA INOX DIMENSÃO 18 CM	UNID COD 1	20	ORIGINAL	9,14	182,80
263	COLHER DE SILICONE MULTIUSO	UNID COD 1	15	WELLMIX	10,16	152,40
264	PINCEL SILICONE MULTIUSO	UNID COD 1	10	WELLMIX	6,82	68,20
265	ESCORREDOR DE MASSA INOX 24 CM	UNID COD 1	12	INGA	35,30	423,60



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
 Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
 Gestão 2021/2024

268	ABRIDOR DE LATAS	UNID	12	INGA	4,84	58,08
269	AVENTAL BRANCO TAM 70CM X80CM	UNID COD 1	74	MAICOL	11,00	814,00
270	LAVA TUDO COM PEGADOR DE POLIPROPILENO	UNID COD 1	20	ARQPLAST	5,13	102,60
271	CONJUNTO 06 CANECAS DE PLÁSTICO	UNID COD 1	60	RAINHA	10,69	641,40
272	BOLEIRA DE VIDRO	UNID COD 1	6	WELLMIX	66,70	400,20
279	ISQUEIRO- ACENDEDOR - TIPO ISQUEIRO, DE PLÁSTICO, TAMANHO GRANDE, COMBUSTÍVEL A BASE DE FLUIDO.	UNID COD 1	412	HIPER	1,62	667,44
282	BACIA 4 LTS PLÁSTICOS	UNID COD 1	22	ARQPLAST	4,98	109,56
289	ORGANIZADOR 25 L COM TAMPA E 4 TRAVAS	UNID COD 1	39	JAGUAR	45,00	1.755,00
290	ORGANIZADOR 20 L COM TAMPA E 4 TRAVAS	UNID COD 1	39	USUAL	30,00	1.170,00
291	ORGANIZADOR 16 L COM TAMPA E 4 TRAVAS	UNID COD 1	39	USUAL	30,00	1.170,00
292	ORGANIZADOR 13,7 L COM TAMPA E 4 TRAVAS	UNID COD 1	41	JAGUAR	26,00	1.066,00
293	ORGANIZADOR 34 L COM TAMPA E 4 TRAVAS	UNID COD 1	41	USUAL	45,00	1.845,00
294	ORGANIZADOR 50 L COM TAMPA E 4 TRAVAS	UNID COD 1	31	USUAL	65,00	2.015,00
296	CAIXA MULTIUSO TRANSPARENTE 11 LTS COM TRAVAS	UNID COD 1	33	RAINHA	20,00	660,00



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

300	POTE DE VIDRO GRANDE	UNID COD 1	26	CASITA	17,07	443,82
301	POTE DE VIDRO MÉDIO	UNID COD 1	26	CASITA	15,46	401,96
302	POTE DE VIDRO PEQUENO	UNID COD 1	26	WELLMIX	11,09	288,34
303	POTE PET TR 3500 TAMPA METALIZADA	UNID COD 1	44	BANDEIRANTES	38,72	1.703,68
304	TAPETE ANTIDERRAPANTE	UNID COD 1	165	VMP	20,00	3.300,00
305	RELÓGIO DE PAREDE REDONDO DE PLÁSTICO	UNID COD 1	35	CASITA	20,74	725,90
306	CONJUNTO DE POTE QUADRADO COM TAMPA DE POLIPROPILENO 5,6 LTS, 3,45LTS, 1,75 LTS E 1,1LTS E 6,60 ML	UNID COD 1	35	TRITEC	55,95	1.958,25
307	CANECA DE PORCELANA	UNID COD 1	1650	TERRAMADA	8,90	14.685,00
309	TRAVESSA LASANHEIRO VIDRO TEMPERADO 5,0L COM TAMPA	UNID COD 1	16	NADIR	64,19	1.027,04
310	TRAVESSA LASANHEIRO VIDRO TEMPERADO 3,2L COM TAMPA	UNID COD 1	16	NADIR	49,34	789,44
312	POTE DE VIDRO HERMÉTICO 640 ML COM TAMPA E TRAVA	UNID COD 1	20	CASITA	27,54	550,80
313	POTE DE VIDRO HERMÉTICO 1,0 L COM TAMPA E TRAVA	UNID COD 1	20	HEREVIN	21,97	439,40
316	FORMA ASSADEIRA 5	UNID COD 1	28	MARCOLAR	49,30	1.380,40
317	FORMA ASSADEIRA 4	UNID COD 1	23	MARCOLAR	34,75	799,25
318	FORMA ASSADEIRA 3	UNID COD 1	16	MARCOLAR	28,05	448,80



320	POTE PLÁSTICO LINHA REDONDO FREEZER E MICROONDAS 1000ML	UNID COD 1	18	RAINHA	3,04	54,72
321	POTE PLÁSTICO LINHA REDONDO FREEZER E MICROONDAS 3000ML	UNID COD 1	18	RAINHA	6,34	114,12
323	FRIGIDEIRA GRANDE ANTIADERENTE	UNID COD 1	9	MARCOLAR	47,50	427,50
325	POTE MULTIUSO COM TAMPA 2L	UNID COD 1	30	RAINHA	6,34	190,20
326	POTE MULTIUSO COM TAMPA 3L	UNID COD 1	30	RAINHA	6,88	206,40
327	POTE MULTIUSO COM TAMPA 5L	UNID COD 1	30	RAINHA	13,25	397,50
329	TAXO EM ALUMÍNIO BATIDO Nº50 COM TAMPA E ALÇA	UNID COD 1	03	NC	248,40	745,20
332	KIT DE VALVÚLA DE GÁS E MANGUEIRA PARA BOTIJÃO DE GÁS	UNID COD 1	69	IMAR	43,97	3.033,93
333	ESPÁTULA RETA PARA BOLO 26,5CM	UNID COD 1	20	UTIL	9,23	184,60
334	ESPÁTULA PARA CORTAR BOLO	UNID COD 1	22	UTIL	9,23	203,06
336	AFIADOR DE FACA 17 CM	UNID COD 1	39	UTIL	17,50	682,50
338	SAQUINHOS PARA IOGURTE 23 CM LARG. 08 ESP. 0,05 MM COM 100 UNID.	UNID COD 1	50	JR	6,32	316,00
341	FRITURAMA Nº 26 PARA FRIGIDEIRA DE AÇO INOX COM CABO	UNID COD 1	12	UTIL	15,45	185,40
342	TELA PARA FRITURA 16 CM DE AÇO INOX COM CABO	UNID COD 1	16	UTIL	13,51	216,16
343	CORDA PARA VARAL 10 MTS COM 90 %	UNID COD 1	20	RODOBEM	2,38	47,60



	POLIETILENO E 10 % DE PROLIPROPILENO					
344	VARAL 20 METROS COM AÇO E TREMOPLÁSTICO	UNID COD 1	38	RODOBEM	3,64	138,32
345	TOMADA MULTIPLA 2P+T 10M 20A CABO PP 3X0,75M	UNID COD 1	155	FORCELINE	9,65	1.495,75
346	TOMADA MULTIPLA 2P+T 10M 10A CABO PP 3X0,75M	UNID COD 1	155	FORCELINE	9,65	1.495,75
350	ORGANIZADOR DE TALHER COM TAMPA	UND	12	RAINHA	10,95	131,40
351	PALITO DE MADEIRA DE DENTE	CX CÓD.: 1	90	THEOTO	0,60	54,00
352	BLOQUEADOR SOLAR 30	UNID COD 1	180	ALG	17,66	3.178,80
353	BLOQUEADOR SOLAR 40	UNID COD 1	180	ALG	20,15	3.627,00
354	BLOQUEADOR SOLAR 50	UNID COD 1	180	ALG	22,52	4.053,60
355	HASTE PARA HIGIÊNE - FLEXÍVEL, PESSOAL COM PONTAS DE AL- GOD/ÃO, CORES DI- VERSAS. PACOTE COM 100 UNIDADES	CX (CÓD.: 38)	64	USE	3,59	229,76
357	SABONETE LIQUIDO 600 ML	UNID 1	1730	LAYF HAIR	5,04	8.719,20
360	FRALDA G INFANTIL – PACOTE COM 16 UNI- DADES	PCT CÓD.: 63	100	KISSES	15,42	1.542,00
361	FRALDA M INFANTIL – PACOTE COM 16 UN- IDADES	PCT CÓD.: 63	100	KISSES	13,49	1.349,00
362	FRALDA P INFANTIL – PACOTE COM 16 UNI- DADES	PCT CÓD.: 63	50	PANDA	12,00	600,00
363	FRALDA XG INFANTIL – PACOTE COM 16 UN-	PCT CÓD.: 63	50	KISSES	15,42	771,00



	IDADES	63					
364	SABONETE GLICER- INADO INFANTIL GALÃO DE 5 LITROS	GALAO 05LTS CÓD.: 44	40	BIO	14,45	578,00	
365	PALITO DE DENTE EM MADEIRA	CX	50	THEOTO	0,60	30,00	

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;**

3.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

3.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

3.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

3.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 19 deste Edital;

3.6. A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

3.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

4.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;



- 4.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 4.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- 4.5.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;
- 4.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 4.7.** Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 4.8.** A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS

- 5.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.2.** Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS

- 6.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no decreto 7.892/2013
- 6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 6.3.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 6.3.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de



mercado observará a classificação original;

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

6.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

7.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

7.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

7.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

7.2.1. Quando o proponente:

7.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

7.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou



no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;



- l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;
- o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- p) Substituir/corriger o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.
- t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- u) **Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.**
- v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;
- 10.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o



número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

10.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

10.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

10.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

10.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;



b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	04.122.5002.2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito
Ficha	24	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	62	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	138	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades de Sec. Mun. de Educação e Cultura.
Ficha	369	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social
Ficha	520	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras
Ficha	607	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente
Ficha	696	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção da Sec. Mun. de Desporto e Lazer
Ficha	748	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de fevereiro de 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS
DE INFORMATICA LTDA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

PROCESSO Nº 116/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 13.333.523/0001-00, estabelecida na Avenida Tenente Coronel Duarte n. 215, bairro Centro Norte, cidade de Cuiabá – MT, Cep 78.005-500, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2022, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza e demais materiais de mercado, destinados a atender o funcionamento das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT., não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 026/2022, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2 O Valor Total da presente Ata é de **R\$ 169.719,42 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	ESPONJA DE AÇO PRATA 10 GRAMAS, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS LEVE BRISA OU LIPEX).	UND COD 1	220	NOBRE	1,91	420,20
10	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML BRILHO INTENSO, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS MAGIC BRILHO OU TRIEX).	UND COD 1	2314	BY KIM	2,06	4.766,84
63	PRENDEDOR DE MADEIRA PARA ROUPAS PACOTE COM 12 UNIDADES, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS QUATRO ESTAÇÕES E KEEPREND).	PCT CÓD.: 8	118	THEOTO	1,97	232,46
64	ESCOVA PARA LAVAR MULTIUSO (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS CONDOR OU BETTANIN).	UNID COD 1	136	DSR	2,30	312,80
73	DESENTUPIDOR PARA PIA E RALO, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS CONDOR E BETTANIN)	UNID COD 1	36	DSR	1,94	69,84
76	BALDE PVC ALÇA PLÁSTICO 18 L PRETO	UNID COD 1	181	BEL	11,52	2.085,12
87	LIXEIRA DE COZINHA CLICK E PEDAL CESTO DE LIXO PARA BANHEIRO 20 LITROS	UNID COD 1	108	ARQPLAST	37,26	4.024,08
94	LEXEIRA 65 LITROS COM PEDAL EM ALUMINIO BRANCA EQUIVALENTE OU	UNID COD 1	21	ARQPLAST	102,64	2.155,44



	SIMILAR AS MARCAS PLASVALE E ARQPLAST)					
98	PILHA AAA2 ALCALINAS 1,5V, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS DURACELL E PANASONIC).	UNID COD 1	1554	ALFACELL	2,27	3.527,58
99	PILHA C2 ALCALINAS 1,5V (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS DURACELL E PANASONIC).	UNID COD 1	840	ALFACELL	8,26	6.938,40
100	PILHA D2 ALCALINAS 1,5V (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS DURACELL E PANASONIC).	UNID COD 1	640	ALFACELL	11,07	7.084,80
101	BATERIA 9V ALCALINA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS DURACELL E PANASONIC).	UNID COD 1	360	ALFACELL	12,13	4.366,80
113	GARRAFA TÉRMICA DE MESA 1LTS LNB MUNDIAL, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ALADIN, INVICTA E TERMOLAR)	UNID COD 1	96	UNITERMI	31,09	2.984,64
120	COLHER GG EXTRA CABO QUENTE	UNID COD 1	34	DISSOLE	12,00	408,00
121	COLHER DE ARROZ 54 CM ALUMÍNIO	UNID COD 1	65	AL REAIS	31,84	2.069,60
122	ESCUMADEIRA DE ALUMÍNIO 51CM	UNID COD 1	45	ARARY	27,04	1.216,80
123	ESCUMADEIRA DE ALUMÍNIO 35 CM	UNID COD 1	35	ARARY	15,90	556,50
125	CONCHA GRANDE PROFISSIONAL 62CM	UNID COD 1	16	ARARY	31,50	504,00
127	CONCHA DE INOX 34 CM	UNID COD 1	14	DISSOLE	12,64	176,96
133	PRATO RASO DE VIDRO TEMPERADO 26 CM DE DIÂMETRO	UNID COD 1	350	DURALEX	6,05	2.117,50
136	COPO DE VIDRO BAR/SUCO 340 ML TRANSPARENTE	UNID COD 1	166	NADIR	4,57	758,62



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

137	ASSADEIRA OVAL COM TAMPA DE VIDRO TEMPERADO 33,6CMX25CMX6,75CM	UNID COD 1	25	CASITA	56,80	1.420,00
138	ASSADEIRA OVAL COM TAMPA DE VIDRO TEMPERADO 41,1CM X 25,5CM X 8,4CM.	UNID COD 1	25	CASITA	73,44	1.836,00
155	PANELA NÚMERO Nº 24 ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA PESADA	UNID COD 1	17	ASJ	53,86	915,62
156	PANELA NÚMERO Nº26 ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA PESADA	UNID COD 1	17	ASJ	58,78	999,26
157	PANELA NÚMERO Nº28 ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA PESADA	UNID COD 1	17	ASJ	62,66	1.065,22
158	PANELA NÚMERO Nº30 ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA PESADA	UNID COD 1	17	ASJ	66,18	1.125,06
159	PANELA NÚMERO Nº32 ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA PESADA	UNID COD 1	13	ASJ	83,25	1.082,25
160	PANELA NÚMERO Nº35 ALUMÍNIO COM TAMPA COM ALÇA	UNID COD 1	12	ASJ	109,82	1.317,84
161	PANELA NÚMERO Nº36 ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA PESADA	UNID COD 1	12	ASJ	110,43	1.325,16
162	PANELA NÚMERO Nº38 ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA PESADA	UNID COD 1	13	ASJ	113,52	1.475,76
165	CANECA ALUMÍNIO N °14 CABO DE MADEIRA	UNID COD 1	27	ARARY	20,24	546,48
166	CANECA ALUMÍNIO N °16 CABO DE MADEIRA	UNID COD 1	27	ARARY	23,18	625,86
170	CHAPA POLIETILENO (PEAD) - 30 X 300 X 500MM - ATÓXICO	UNID COD 1	12	BEL	87,84	1.054,08
172	PANELA CALDEIRÃO GRANDE PROFISSIONAL	UNID COD 1	11	ASJ	222,64	2.449,04



	ALUMÍNIO Nº40					
186	PILÃO SOCADOR DE ALHO EM ALUMÍNIO FUNDIDO MEDIO	UNID COD 1	26	AL REIS	34,96	908,96
187	RALADOR AÇO INOX 4 FACES	UNID COD 1	25	CHEF LINE	16,58	414,50
214	TAPETE DE PORTA TAM. 40CM X 60CM COMPOSIÇÃO E SUPERFÍCIE 100% POLIAMIDA BASE 100%	UNID COD 1	222	CCA	17,98	3.991,56
215	CAIXA DISPLAY ART DECOR POTE RETA 750 ML	UNID COD 1	43	RAINHA	55,84	2.401,12
216	SUPER KIT PARA LIMPEZA 3 PEÇAS COMP. POLIPROPILENO	UNID COD 1	38	RAINHA	9,09	345,42
219	PANO DE PRATO C/ BAINHA ESTAMPADO 54X75	UNID COD 1	567	CCA	4,14	2.347,38
222	TOALHA DE ROSTO TAMANHO 42 CM X 65 CM 90% ALGODÃO	UNID COD 1	125	MARTINS	7,34	917,50
223	TOALHA DE BANHO 59 CM X120 CM 90% ALGODÃO	UNID COD 1	20	MARTINS	14,15	283,00
224	TOALHA DE BANHO 75 CM X135 CM 90% ALGODÃO	UNID COD 1	20	MARTINS	19,13	382,60
225	TOALHA DE ROSTO PONTO RUSSO 50 CM X 70CM 100% ALGODÃO	UNID COD 1	35	MARTINS	8,95	313,25
235	CAPA DE CHUVA PVC C/ FORRO E C/ CAPUZ MODELO ITALIANO P, M E G.	UNID COD 1	130	WOLKER	32,22	4.188,60
242	MÁSCARA DESCARTÁVEL CAIXA COM 100 UNIDADES	CX (CÓD.: 38)	420	TALGE	8,64	3.628,80
245	PRATO PLÁSTICO LISO PARA MERENDA AZUL	UNID COD 1	500	APS	2,38	1.190,00
246	COLHER ESCOLAR AZUL 7 ML EM PP MERENDA LANCHES	UNID COD 1	200	APS	0,40	80,00
247	KITS DE MERENDA ESCOLAR AZUL	UNID COD 1	20	APS	4,78	95,60



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
 Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
 Gestão 2021/2024

248	BATEDOR DE CLARAS AÇO INOX 28CM	UNID COD 1	20	CHEF LINE	7,31	146,20
252	LUVA DE LATEX CAIXA COM 100 UNIDADES P, M E G	CX COD 61	100	TALGE	17,60	1.760,00
256	BACIA DE PLÁSTICO GRANDE COM TAMPA	UNID COD 1	70	RAINHA	13,49	944,30
257	BACIA DE PLÁSTICO MÉDIA COM TAMPA	UNID COD 1	62	RAINHA	7,66	474,92
258	PÁ DE LIXO GRANDE - PLÁSTICA - DE POLIPROPILENO, DIMENSÃO (302COMPX240LARGX80ALT) MM, NA COR CINZA	UNID COD 1	40	DSR	6,24	249,60
259	CONJUGADO LIMPEZA PLÁSTICA SABÃO, BUCHA E DETERGENTE.	UNID COD 1	52	RAINHA	3,94	204,88
260	PEGADOR DE SALADA AÇO INOX 3,5 CM X 3CM 30,5 CM	UNID COD 1	20	DISSOLE	12,00	240,00
261	PEGADOR DE SALADA AÇO INOX 3,5 CM X 3CM 30,5 CM	UNID COD 1	20	DISSOLE	12,00	240,00
266	ESCORREDOR DE MACARRÃO INDUSTRIAL 14,5 LITROS 40X17CM	UNID COD 1	12	ASJ	73,92	887,04
267	BALANÇA DIGITAL CAPACIDADE 10 KG ELETRÔNICA	UNID COD 1	05	CASITA	33,46	167,30
273	BANDEJA RETANGULAR EM INOX PARA SERVIR CHÁ E CAFÉ GRANDE 088	UNID COD 1	66	CHEF LINE	40,24	2.655,84
275	TIGELA BOWL AÇO INOX 30CM	UND COD 01	20	CHEF LINE	26,19	523,80
276	BACIA AÇO INOX 30 CM	UND COD 01	20	ARARY	18,08	361,60
280	LIXEIRA GRANDE DE PEDAL BRANCA 15LTS PLÁSTICO	UNID COD 1	280	BEL	29,00	8.120,00
283	BACIA COM TAMPA 5 LTS	UNID COD 1	25	RAINHA	13,49	337,25
284	BACIA COM TAMPA 4 LTS	UNID	25	RAINHA	13,12	328,00



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

		COD 1				
285	BACIA COM TAMPA 3 LTS	UNID COD 1	25	RAINHA	6,70	167,50
286	BACIA COM TAMPA 2 LTS	UNID COD 1	25	RAINHA	4,26	106,50
287	BACIA COM TAMPA 1 LTS	UNID COD 1	25	RAINHA	3,04	76,00
288	TABÚA DE CORTE BRANCA 37CM X23CM X 0,6 CM 100 % POLIPROPIENO	UNID COD 1	10	RAINHA	14,42	144,20
295	CAIXA MULTIUSO TRANSPARENTE 6 LTS COM TRAVAS	UNID COD 1	33	PARAMONT	17,04	562,32
297	CAIXA MULTIUSO BOX ALTA COM ALÇA 2,26L COM TRAVA	UNID COD 1	33	RAINHA	11,04	364,32
298	KIT COM 5 POTES REDONDOS MANTIMENTOS COM ROSCA	UNID COD 1	62	RAINHA	40,99	2.541,38
299	CONJUNTO DE BACIAS COM TAMPA 5500ML, 3300ML, 2000ML, 1300ML E 850 ML	UNID COD 1	40	RAINHA	14,78	591,20
311	POTE DE VIDRO HERMÉTICO 370 ML COM TAMPA E TRAVA	UNID COD 1	20	RAINHA	19,04	380,80
314	FORMA ASSADEIRA 47CMX32CMX5CM	UNID COD 1	24	MARCOLAR	38,30	919,20
315	LANTERNA RECARREGÁVEL GRANDE	UNID COD 1	45	ALFACELL	38,40	1.728,00
319	POTE PLÁSTICO LINHA REDONDO FREEZER E MICROONDAS 6000ML	UNID COD 1	18	RAINHA	13,49	242,82
322	FRIGIDEIRA MÉDIA ANTIADERENTE	UNID COD 1	9	MARCOLAR	38,90	350,10
324	POTE MULTIUSO COM TAMPA 1L	UNID COD 1	30	RAINHA	3,04	91,20
330	FACA PARA COZINHA LÂMINA DE AÇO CARBONO Nº 7 CABO DE MADEIRA	UNID COD 1	47	CHEF LINE	13,84	650,48
331	GARFO TRINCHANTE AÇO INOX 29,7CM	UNID COD 1	35	CHEF LINE	7,20	252,00



335	CHAIRA AÇO ESTRIAS UNIFORMES 31CM	UNID COD 1	29	CHEF LINE	14,27	413,83
347	CHINELO SOLADO 100% BORRACHA, MACIAS E FLEXÍVEIS TIRAS SÃO TEXTURIZADAS DE PVC MAIS GROSSAS Nº 33,34,35,36,37,38,39,40,41,42, E 43	UNID COD 1	1100	CRISPA	14,24	15.664,00
348	SUPER PANO COM ESTAMPAS 38CM X1,00 MT 100% ALGODÃO	UNID COD 1	239	CCA	10,24	2.447,36
349	VASSOURA-ANCINHO VERDE COM CABO - TRAPP - FJ 1011 57 CM VERDE COM CABO E 22 DENTES. (RASTELO)	UNID COD 1	1730	DSR	16,91	29.254,30
356	REPELENTE CONTRA INSETOS	UNID COD 1	530	OFF FA-MILY	11,48	6.084,40
358	SABONETE 90GR	UNID COD 1	70	MOTIVUS	1,74	121,80
359	FRALDA EG INFANTIL – PACOTE COM 16 UNIDADES	PCT CÓD.: 63	100	KISSES	17,92	1.792,00
369	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL COM ALOE E VERA CABO TEXTURIZADO MOVÉL COM 3 LÂMINAS COM RESINA TERMOPLÁSTICA E AÇO INOXIDÁVEL (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS GILLETTE E BIC)	UNID COD 01	576	ALFACELL	2,83	1.630,08

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;

3.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;



- 3.3.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;
- 3.4.** A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite por esta Prefeitura;
- 3.5.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 19 deste Edital;
- 3.6.** A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;
- 3.7.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;
- 4.2.** Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 4.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 4.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- 4.5.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;
- 4.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 4.7.** Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em



relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8. A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no decreto 7.892/2013

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

6.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

7.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

7.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

7.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

7.2.1. Quando o proponente:

7.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

7.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;



- b)** Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- c)** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- d)** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e)** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- f)** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i)** Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;
- j)** A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- k)** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- l)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- m)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- n)** Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;
- o)** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- p)** Substituir/corriger o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- q)** Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- r)** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;



- s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.
- t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.**
- v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;
- 10.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;
- 10.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 10.4.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;
- 10.5.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- 10.6.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;



10.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

10.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



veis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	04.122.5002.2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito
Ficha	24	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	62	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	138	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades de Sec. Mun. de Educação e Cultura.
Ficha	369	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo



Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social
Ficha	520	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras
Ficha	607	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente
Ficha	696	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção da Sec. Mun. de Desporto e Lazer
Ficha	748	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de fevereiro de 2023.



JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

PROCESSO Nº 116/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **P.R. EMBALAGENS LTDA ME**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 07.043.802/0001-28, estabelecida na Rua T, n. 06 Parque Atalaia, cidade de Cuiabá – MT, Cep 78.095-200, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2022, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza e demais materiais de mercado, destinados a atender o funcionamento das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT., não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 026/2022, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2 O Valor Total da presente Ata é de **R\$ 3.810,00 (três mil, oitocentos e dez reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	SABÃO EM BARRA 5X1- GLICERINADO NEUTRO (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS YPÊ, ASSIM E ALPES).	PC	508	KRAKRA	7,50	3.810,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;**

3.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

3.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

3.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

3.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 19 deste Edital;

3.6. A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

3.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- 4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;
- 4.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- 4.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 4.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 4.8. A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS

- 6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no decreto 7.892/2013
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão



gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

6.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

7.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

7.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

7.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

7.2.1. Quando o proponente:

7.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles prati-



cados no mercado;

7.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

7.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edi-



tal, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir/corriger o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.

t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do



fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

10.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

10.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

10.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

10.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

10.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:



I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
----------------	----	----------------------



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

Funcional programática	04.122.5002.2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito
Ficha	24	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	62	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	138	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades de Sec. Mun. de Educação e Cultura.
Ficha	369	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social
Ficha	520	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras
Ficha	607	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e
----------------	----	--



		Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente
Ficha	696	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção da Sec. Mun. de Desporto e Lazer
Ficha	748	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de fevereiro de 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

P.R. EMBALAGENS LTDA ME



PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

PROCESSO Nº 116/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MONTORO CARVALHO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 37.674.131/0001-64, estabelecida na Avenida Paulo Cesar Pereira Aranda, nº. 1405, Jardim Riva, cidade de Primavera do Leste – MT, Cep 78.850-000, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2022, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza e demais materiais de mercado, destinados a atender o funcionamento das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT., não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexo ao edital do Pregão Presencial nº 026/2022, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2 O Valor Total da presente Ata é de **R\$ 340.788,13 (trezentos e quarenta mil, setecentos e oitenta e oito reais e treze centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 92,8° INPM 1L, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ANHANGUERA OU SOL).	UND COD 1	1662	SOL	7,70	12.797,40
5	AMACIANTE DE ROUPAS DE 2 LTS, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS Q-BOA, FOFO OU SOL).	UND COD 1	1608	SOL	5,00	8.040,00
8	ESPONJA LÃ DE AÇO MULTIUSO COM 8 UNID, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS BOMBRIL OU ASSOLAN)	PCT CÓD 191	732	LUSTRO	1,99	1.456,68
14	LIMPADOR MULTIUSO CREMOSO 500ML, (DE PRIMEIRA LINHA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, VEJA OU CIF).	UND COD 1	8226	CIF	2,35	19.331,10
16	DESODORIZADOR DE AMBIENTES AUTOMÁTICO APARELHO CONTENDO 01 APARELHO AUTOMÁTICO MAIS REFIL DE 175 G/269 ML + 02 PILHAS AA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MAR-	UND COD 1	46	GLADE	56,00	2.576,00



	CAS, BOM AR AIR WICK OU GLADE)					
19	PEDRA SANITÁRIA - TIPO PASTILHA AR-REDONDADA COM SUPORTE DE PLÁSTICO, FRAGÂNCIA EUCALIPTO, EM PEDRA, COMPOSTO DE NAF-TALINA, CLORETO DE BENZALCONIO E ES-SENCIA DE EUCALIP-TO, EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, HARPIC OU LIPEX)	UND COD 1	6294	HARPIC	1,20	7.552,80
20	SABÃO EM PÓ - SA-BÃO ALVEJANTE - EM PÓ, PARA REMOÇÃO DE MANCHAS EM TE-CIDOS, 5,6 KG (EQUI-VALENTE OU SIMI-LAR AS MARCAS, OMO, BRILHANTE E YPÊ)	UND COD 1	2070	BRILHANTE	24,00	49.680,00
21	SODA CÁUSTICA DESINCROSTANTE ALCALINO 1 KG. CONCENTRAÇÃO 96-99%, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, SOL E B&L).	UND COD 1	534	BEL	15,50	8.277,00
32	PANO DE CHÃO DE LIMPEZA ALVEJADO – MEDINDO 75X100CM COM ALTA QUALI-DADE	UND COD 1	2350	GUAPEX	6,00	14.100,00
35	REMOVEDOR DE SU-JEIRAS PRODUTO IDEAL PARA LAVAR PISOS, AZULEJOS, CE-RÂMICAS, ARDÓSIA,	UND COD 1	5796	PEDREX	7,00	40.572,00



	GRANILITE E CALÇADAS EM GERAL, REMOVENDO OS ENCARDIDOS E SUJEIRAS MAIS DIFÍCEIS, IDEAL PARA APLICAÇÃO APÓS OBRAS. (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SUGERIDA PERFECTO - REMOVEX E AZULIM.					
62	GARFO REFEIÇÃO DESCARTÁVEL REFORÇADO BRANCO PACOTE C/ 50 UNIDADES (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS STRAWPLAS E PRA FESTA).	PCT CÓD.: 210	285	SERT. PLAST	2,99	852,15
68	COPO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE DE 180ML CAIXA COM 25 PCT C/ 100 UNID, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS COPOSUL E COPAZA)	CX CÓD.: 315	1128	COPOSUL	83,00	93.624,00
205	CAIXA DE ISOPOR 80 LITROS- EM ISOPOR - CAPACIDADE PARA 80 LITROS, NA COR BRANCA, TAMPA VEDANTE, PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS	UNID COD 1	49	PLASTIC	99,00	4.851,00
281	PAPEL TOALHA, FARDO COM 12 PACOTES DE 2 ROLOS (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS	FARDO CÓD.: 732 1X12 PCT	2007	STYLUS	34,00	68.238,00



	SNOB, STYLUS OU MILI)						
328	FOGAO STRADA JR 02 BOCAS COM KIT MANGUEIRA 5/16	UNID COD 1	13	MB	680,00	8.840,00	

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;**

3.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

3.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

3.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

3.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 19 deste Edital;

3.6. A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

3.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

4.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e



registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8. A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no decreto 7.892/2013

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;



6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

6.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

7.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

7.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

7.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

7.2.1. Quando o proponente:

7.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

7.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;



7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;



- D) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;
- o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- p) Substituir/corriger o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.
- t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- u) **Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.**
- v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, medi-



ante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

10.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

10.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

10.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

10.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

10.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;



II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	04.122.5002.2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito
Ficha	24	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	138	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades de Sec. Mun. de Educação e Cultura.
Ficha	369	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social
Ficha	520	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras
Ficha	607	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente
Ficha	696	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção da Sec. Mun. de Desporto e Lazer



tica		
Ficha	748	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de fevereiro de 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

MONTORO CARVALHO COMERCIO
DE ALIMENTOS LTDA